



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.878, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural pmco
Em 18/05/2020
Matricula do Servidor: 10503
<i>Augusta</i>
Assinatura

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O “PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO”, QUE OBJETIVA A REALIZAÇÃO ANUAL DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS GRATUITOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO”, que se destina exclusivamente à realização anual de exames oftalmológicos gratuitos para alunos da Rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Conceição da Barra/ES.

**Art. 2.º** - Os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio, terão direito a tratamento e acompanhamento da saúde visual e ocular, gratuito, e anualmente.

**Art. 3.º** - O Município fica autorizado a realizar convênio com empresas prestadoras de serviços oftalmológicos que atuem em serviços sociais.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Município a contratação conveniada com empresas prestadora de serviços oftalmológicos que incida custos ao erário público.

I – A empresa conveniada terá obrigatoriedade de dispor de todo equipamento necessário e obrigatório para a realização de exame ocular.

II – A empresa deverá prestar os serviços gratuitos da saúde visual e ocular dos alunos somente com profissionais devidamente qualificados e inscritos no Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

III – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará locais adequados nas Escolas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

IV – O Município deverá dispor de veículo para o transporte da equipe e do equipamento oftalmológico até à escola onde se procederá os exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5.º** - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, mediante programação de turmas.

**Art. 6.º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

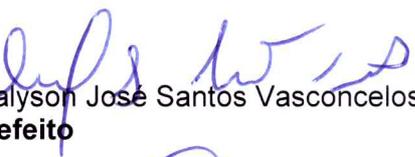
**Art. 7.º** - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico.

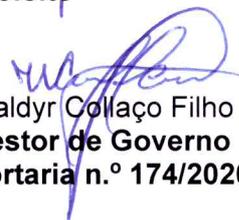
**Art.8.º** - Todos os procedimentos oftalmológicos deverão ser acompanhados por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Waldyr Collaço Filho  
**Gestor de Governo**  
Portaria n.º 174/2020